



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

DECRETO Nº 51/2022 DE 06 DE MAIO DE 2022

SÚMULA: RATIFICA TERMOS DE COLABORAÇÃO 003/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARANACITY E O COMPLEXO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE COMARCA DE PARANACITY COM OBJETIVO DE MANTER ESTRUTURA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO.

O Prefeito Municipal de Paranacity – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de o Município disponibilizar estrutura de acolhimento institucional a crianças e adolescentes em situação de risco;

CONSIDERANDO a ausência de estrutura física e de recursos humanos para que o Município disponibilize as crianças e adolescentes opções de acolhimento institucional por via direta;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos arts. 1º, 4º, *caput* e § único, alíneas “b”, “c” e “d”; 18; 86; 90, inciso IV; 101, inciso VII e 259, § único, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/90, bem como no art. 227, *caput*, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, § único, alínea “c”, no art. 87, I e no art. 259, § único, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que com base no art. 227, *caput*, da Constituição Federal acima referido, asseguram à criança e ao adolescente a preferência na formulação das



políticas sociais públicas, que para tanto devem se adequar aos princípios e diretrizes previstos na citada legislação especial;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz primeira da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90 (conforme dispõe o art. 88, inciso I, do citado Diploma Legal), de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado preferencialmente no seio de sua comunidade e com participação de sua família (conforme arts. 19 c/c 92, incisos I e VII e 100, *caput*, segunda parte e § único, incisos IX e X, todos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela implementação de ações, serviços e programas destinados ao atendimento e à proteção integral de todas as crianças e adolescentes cabe, antes de mais nada, ao Poder Público (conforme arts. 4º, *caput*, 90, § 2º e 100, § único, inciso III, da Lei 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal, que para tanto deve adequar as estruturas e seu orçamento (conforme arts. 4º, § único, alíneas "b", "c" e "d", 90, § 2º, 259, § único e 260, § 5º, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a disponibilização de uma estrutura de acolhimento institucional que esteja em consonância aos princípios do ECA é essencial a garantir a eficácia das atribuições do Conselho Tutelar, do Ministério Público e do Juizado da Infância e Juventude, bem como a efetivar os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes (art. 227 e parágrafos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o princípio da economicidade que analisa os atos administrativos sob o ponto de vista econômico e tem por objetivo verificar se, por ocasião de sua realização, o administrador observou a relação custo-benefício, para que os recursos tenham sido empregados da forma mais econômica, eficiente e vantajosa para o Poder Público;

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 consagrou uma nova acepção do dever de bem agir do administrador público, ao lado do dever de eficiência. Este princípio não deve ser apenas financeiro, mas, também, precisa conter uma análise da relação de custos e benefícios sociais que, certamente, precederão toda e qualquer alocação de recursos;

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração que se pretende firmar observará os princípios da economicidade e eficiência, assim como os da legalidade, moralidade, publicidade e demais princípios norteadores dos atos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

CONSIDERANDO a Resolução TCE-PR nº 28/2011 que dispõe sobre a formalização, execução, fiscalização e prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal;

CONSIDERANDO o artigo 19, inciso XVI, e artigo 220 da Lei Orgânica do Município de PARANACITY, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de PARANACITY e o Ministério Público do Estado do Paraná, através da Promotoria de Justiça desta Comarca;

CONSIDERANDO que o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução estão detalhados no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, aprovado pelas cooperantes;

CONSIDERANDO que os valores a serem repassados estão detalhados no Plano de Aplicação, parte integrante deste instrumento independente de transcrição que consta neste processo administrativo;

CONSIDERANDO todos os demais documentos e o parecer jurídico acostado ao referido termo;

DECRETA

Art. 1º - Fica ratificado o Termo de Colaboração 003/2022, firmado entre o Município de Paranacity e o Complexo de Atendimento à Família, Infância e Juventude Comarca de Paranacity com objetivo de manter estrutura para acolhimento institucional para crianças e/ou adolescentes em situação de risco:

Art. 2º – Fica indicado como pessoa responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização do referido Termo de Colaboração o servidor efetivo Sra. IVONE ALVES DA SILVA VITRO, inscrita no CPF sob o nº 973.800.839-53.

Art. 3º - Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO PARANACITY,
ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE MAIO DE 2022.

WALDEMAR NAVES COCO JUNIOR
Prefeito Municipal

